



**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Norte**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

**P O R T A R I A N.º 001/2013 – RSCF/PR–RN, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

**CONSIDERANDO** que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.001231/2012-46, apurando a existência de uma fila de espera, no âmbito do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES – HUOL**, com mais de 100 (cem) pessoas, relativa à realização de cirurgia para o tratamento de Litíase Vesical (pedra na vesícula);

**CONSIDERANDO** que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se prestes a expirar, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

**RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU,

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Rio Grande do Norte**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**

para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito; 3ª) em face das informações prestadas pela SESAP e pela Secretaria Municipal de João Câmara, oficie-se à Secretaria Municipal de Natal, encaminhando cópia integral dos autos, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe: *i)* se celebrou com o HUOL algum convênio com o desiderato de que este realize cirurgias de média complexidade, e dentre ela as de colecistectomia, em municípios de sua macrorregião de Saúde; *ii)* caso exista convênio firmado, se o HUOL tem cumprido com o pactuado, isto é, se tem realizado o quantitativo mínimo de cirurgias de média complexidade.

Por fim, publique-se a presente portaria no *site* da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF** (ordem jurídica – matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

Natal (RN), 15 de fevereiro de 2013.

**Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes**  
Procurador da República